



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 691, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

**ALTERA O ANEXO I DA LEI
ORDINÁRIA Nº 673 DE 23 DE JULHO
DE 2019,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei nº 673, de 23 de julho de 2019, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

FUNÇÃO	PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV	OBS
DIRETOR	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
VICE-DIRETOR	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
INSPETOR ESCOLAR	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
APOIO PEDAGÓGICO	A CADA 08 TURMAS 01 APOIO PEDAGÓGICO POR TURNO				POR ESCOLA OU CENTRO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

					ESCOLAR
AUXILIAR DE SECRETARIA	02 POR TURNO	02 POR TURNO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
SERVENTE	03 POR TURNO	02 POR TURNO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
MERENDEIRA	01 POR TURNO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
AUXILIAR DE MERENDEIRA	02 POR TURNO	02 POR TURNO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
PORTEIRO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
VIGIA	02 POR TURNO	02 POR TURNO	02 POR TURNO	02 POR TURNO	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01 PROFESSOR POR TURMA DE ACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ANO				POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	01 PROFESSOR POR TURMA DE ACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ANO				POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	01 PROFESSOR POR CARGA HORÁRIA RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO				POR ESCOLA OU



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

					CENTRO ESCOLAR
NÚMERO DE ALUNOS	ACIMA DE 601	DE 451 A 150	DE 151 A 300	DE 299 A 25	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 07 de novembro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ